



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO Nº 39/2019
COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando que :

O Grupo de Forcados Amadores da Chamusca tem ao longo de 45 anos dignificado o nome da Chamusca na arte e tradição de pegar touros;

O Grupo de Forcados Amadores da Chamusca é uma associação cultural, legalmente constituída e devidamente registada nas associações do concelho da Chamusca;

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é da competência das câmaras municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supra mencionado diploma *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*;

Se encontra em vigor o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), que tem por objeto a *“determinação dos respetivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações”*;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

O Grupo de Forcados Amadores da Chamusca solicitou o apoio do Município da Chamusca para a requalificação da sede, sita no Beco da Senhora das Dores, na vila da Chamusca, de forma a dotar o espaço com melhores condições e possibilitar a utilização pela comunidade;

De acordo com o número 3 do artigo 17.º do Regulamento supramencionado: *“Os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo.”*

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração administrativa e financeira.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

GRUPO DE FORCADOS AMADORES DA CHAMUSCA, associação cultural e recreativa, pessoa coletiva n.º 504 341 880, com morada no Beco Sr.ª das Dores nº 4, 2140-061 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telemóvel número 916 530 115, com endereço de *email* ribatexas@hotmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Nuno da Cruz Marecos, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 1

Objeto

Pelo presente protocolo as partes acordam que o **Primeiro Outorgante** apoiará financeiramente o **Segundo Outorgante**, em 25% do valor total das obras de requalificação do edifício sede, conforme orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante, com a finalidade de dotar o edifício com as condições necessárias ao seu uso permanente pelo Grupo de Forcados bem como da comunidade em geral.

Cláusula n.º 2

Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente protocolo será no valor global de 11.204,70€ (onze mil, duzentos e quatro euros e setenta cêntimos), sendo o pagamento efetuado mediante auto de medições e documento contabilístico emitido pelo Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 3

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Aplicar convenientemente o apoio concedido;
2. Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal, Autoridade Tributária e Segurança Social;
3. Proceder à manutenção do edifício durante a vigência do contrato de arrendamento;
4. Prestar todas as informações solicitadas por parte do Município da Chamusca no decorrer da execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 4

Incumprimento

O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação no registo das Associações do concelho da Chamusca.

Cláusula n.º 5

Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura ate 31 de dezembro de 2019.

Cláusula n.º 6

Aprovação

O presente protocolo foi ratificado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 15/07/2019.

Cláusula n.º 7

Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da cultura, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Cláusula n.º 8

Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Direção do Grupo de Forcados Amadores da Chamusca

**Associação Grupo de Forcados
Amadores da Chamusca**

(Nuno Marecos da Cruz) NIF: 604341800



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula n.º 9

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados através de adenda.

Cláusula n.º 10

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula n.º 11

Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, 16 de julho de 2019



CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

PRIMEIROS

António Miguel Arriaga Tavares Pestana, NIF 201809834, e Maria Isabel Arriaga Tavares Pestana, NIF 243790570, ambos residentes na Rua Direita de S. Pedro, 194, na Chamusca, adiantes designados por PRIMEIROS

SEGUNDA

Associação do Grupo de Forcados Amadores da Chamusca, pessoa colectiva 504341880, com sede na Chamusca, adiante designada por SEGUNDA.

É celebrado livremente aceite de boa fé, o presente contrato de arrendamento, nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira

Os PRIMEIROS, são donos e legítimos proprietários, na proporção de 1/2 para cada um, de um celeiro, com entrada autónoma pelo Beco da Senhora das Dores, na Chamusca, União de Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande, concelho de Chamusca, o qual, matricialmente corresponde à fracção "B" do artigo urbano 2803 da referida União de Freguesias.

Segunda

1. Pelo presente contrato, os PRIMEIROS dão de arrendamento e a SEGUNDA, aceita o arrendamento, do prédio antes identificado.

2. A renda mensal é de cem euros e será liquidada no mês a que disser respeito na residência dos PRIMEIROS ou onde estes indicarem.

Terceira

O imóvel ora objecto do presente contrato, destina-se exclusivamente à sede social da SEGUNDA, não podendo esta, dar-lhe uso diferente sem prévio conhecimento e autorização dos PRIMEIROS.

Paragrafo Único: Fica desde já definido e autorizado que, no âmbito da sede social, cabe também a utilização para qualquer actividade lúdica, cultural e/ou desportiva, promovida directa ou indirectamente pela SEGUNDA, incluindo actividade comercial, cuja receita reverta integralmente a seu favor.

Quarta

A SEGUNDA, fica responsável pelo pagamento dos consumos de água e luz, os quais, deverá requerer em seu nome;

Quinta

A SEGUNDA fica desde já, expressamente autorizada a realizar as intervenções que entender, visando a requalificação do espaço, sendo que as fará por sua inteira conta e risco e não lhe conferem quaisquer direitos, na caducidade do presente contrato.

Sexta

O presente contrato tem início em 1 de Abril de 2019 e tem a validade de dez anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de cinco anos enquanto nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de seis meses.

Sétima

No omissis regula a lei civil aplicável a contratos deste tipo.

Chamusca, 1 de Abril de 2019

OS PRIMEIROS



A SEGUNDA

**Associação Grupo de Forçados
Amadores da Chamusca**

Apartado 7
2144 - 909 Chamusca
NIF: 50434180

11